

4  
AO EXPEDIENTE DO DIA

08 de 01 de 10 2002  
21 de 12 de 10 2001

~~Procedente~~



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epiácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 752 /01.

Reconhece de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL - APAE - de Uiraúna - Pb.** e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa Decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL - de Uiraúna - Pb.**, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter social e filantrópico recreativo, esportivo e educativo.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrários.

Salas das Sessões, 14 de dezembro de 2001.

  
**WILSON SANTIAGO**  
Deputado Estadual



**Justificativa:**

O projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo tornar de Utilidade Pública uma Associação que trará inúmeros benefícios não só para cidade de Uiraúna mas, também para a região que circunda como Santarém, Bernardino Batista e Poço Dantas, absolvendo crianças e adolescentes excepcionais. Dando toda assistência necessária que o excepcional requer: com transporte, assistência médica, odontológica, fisioterapeuta, física, recreativa, educativa e social. Complementando com assistência integral de apoio a família do excepcional com a devida orientação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2001.



**WILSON SANTIAGO**  
Deputado

ASSEMBLEIA de Lei nº 752/01  
Assessoria do Estado do Paraná  
04

3  
PRESIDENTE: Maria Joaquina de Oliveira Santiago  
MEMBRO DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO: Elzete Maria Ferreira  
MEMBRO DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO: Francisca da Silva Silveira Beto  
MEMBRO DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO:

- Benedito da Silva Santiago
- Francisco Nereu Sobrinho
- Maria Rivanir Vasconcelos de Souza

Directoria  
Atual

ATA DA 4ª (QUARTA) ASSEMBLEIA GERA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UIRAUNA - APAE.

ABR-  
XCE-  
2001.  
dia-  
no  
e -  
to.  
ne  
fi-  
me  
o-  
to  
nt  
ss  
e  
em.  
re  
s.

Dos vinte e quatro (24) dias do mês de maio do ano de 2001 (Dois mil e um), na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, localizada à Rua Paqueta Marafins de Lira s/n na cidade de Uirauna, aconteceu a quarta Assembleia Geral Extraordinária da entidade com a presença de vários associados e o povo em geral, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração do Estatuto Social;
- b) Eleição para escolha do 1º Diretor Financeiro da entidade;
- c) Outros assuntos de interesse dos associados.

A reunião foi aberta pelo Senhor Presidente, que fez alguns comentários sobre os atividades da entidade, sobre os trabalhos de assistência que a APAE vem desenvolvendo em prol das pessoas necessitadas. Continuando foi colocado em pauta e em discussão o primeiro item da pauta do dia, que trata das alterações a serem realizadas no Estatuto da Associação, sendo algumas correções propostas pela Federação Nacional das APAEs. A Senhora Presidente solicitou da secretária que procedesse a leitura do Estatuto com suas alterações, o que foi feito capítulo por capítulo.

4. Capítulos e artigos por artigos. Após alguns questiona-  
mentos, o mesmo foi posto em votação e votado, ten-  
do sido aprovado por unanimidade. Continuando a Se-  
nhora Presidente anunciou que iria ser colocado  
discussão o segundo item da pauta do dia, que trata  
da eleição para escolha da 1ª Direção Financeira  
da Associação, uma vez que a Direção Efetiva re-  
nunçou ao seu mandato, alegando motivos superio-  
res. Assim procedeu-se a escolha, que após algumas  
indicações dos presentes, foi escolhida através de aclamação a Sr. Francisca Bionezia Israel de Oliveira,  
tendo sido acolhida por unanimidade, para exer-  
cer o mandato, em igual período aos demais mem-  
bros da Direção. Continuando, alguns associados fi-  
zeram uso do palavra, tendo comentado a respeito  
da importância da entidade, principalmente nos dias  
atuais, e oportunidade também em que a Senhora Presi-  
dente fez um relato dos seus principais atos desen-  
volvidos nos últimos meses, principalmente na área  
de elaboração de alguns projetos e também de convên-  
ios de interesse da entidade. Não havendo mais  
nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encer-  
rada a Assembleia, convidando esta Secretariado pe-  
ra torno a próxima Pta, que depois de lida e acha-  
da conforme, vai ser votada por unanimidade, pela Senhora  
Presidente e demais sócios presentes, conforme livro de  
presença.

- Natalice Laurentino de Andrade.

- Maria Luíza de Oliveira Santiago

- Benedito José Santos

- Luiz Carlos de Almeida

- Elzete Maria Ferreira

- Daniela Maria Santiago Rolim

- Maria Rivalina Maria de Sants

Reg. de di  
ASSEMBLEIA  
n.º 7521  
05  
Secretaria do Partido  
Parabóia



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA



DIÁRIO OFICIAL - QUARTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2000

PÁGINA 12

### SOCIEDADES

#### EXTRATO DE ESTATUTO SOCIAL

**SEDE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UIRAUNA - APAE - Rua Joáquina Manoel de Lira s/n - Caixa Postal 58.915.000, Cidade de Uirauna Estado da Paraíba.

**DURAÇÃO:** prazo indeterminado **FINS:** promover o bem-estar e o ajustamento em geral das pessoas excepcionais, onde quer que se encontrem. **FUNDAÇÃO:** 30/10/1999

**DISSOLUÇÃO:** Só poderá ser decidida por deliberação de duas Assembleias Gerais Extraordinárias sucessivamente realizadas com intervalos de três meses.

**DESTINO DO PATRIMÔNIO:** O patrimônio social deverá ser doado a entidade de fins análogos e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

**ADMINISTRAÇÃO:** Presidente - Vice-Presidente - 1º Diretor-Secretário - 2º Diretor-Secretário - 1º Diretor-Financeiro - 2º Diretor-Financeiro - Diretor de Patrimônio - Diretor Social.

**RESPONSABILIDADE:** Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais. **REPRESENTAÇÃO:** Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

**FUNDO SOCIAL:** O patrimônio social será constituído pelas contribuições dos sócios ou de terceiros, rendas, donativos, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que a Associação vier a adquirir.

**REFORMA DO ESTATUTO:** O Estatuto só será reformado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente - Beunilde Maria Santiago

Vice-Presidente - Itamar Moreira Fernandes

1º Diretor-Secretário - Natalício Lurentino de Andrade

2º Diretor-Secretário - Darilda Maria Santiago Rolim

1º Diretor-Financeiro - Airtonclécio da Silva Santiago

2º Diretor-Financeiro - Maria Rivan Viana dos Santos

Diretor de Patrimônio - José Irônio de Sá Sobrinho

Diretor Social - Jacenilda Maria Santiago

Procurador Geral - Dr. Francisco Moreira Sobrinho

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Jaqueline de Oliveira Santiago (Presidente), Ana Lúcia de Sousa Fernandes (Secretária), Geraldine Domicília Cezário, Maria Izabel Fernandes de Andrade e José Cezário Neto.

**CONSELHO FISCAL:** Efetivos Roberto Alves dos Santos, Gilmar Evangelista Santana e Marizete Batista do Nascimento, Suplentes Rita Maria de Silva, Izabel Maria de Freitas e Fábio Figueiredo Barbosa.

**MOUSINHO NONATO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua.Francisco Leão Vcioso-176-Uiraúna-PB.Fonc.534.2688

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

**CERTIDÃO**



**CERTIFICO**, para os devidos fins de direito que revendo os arquivos deste Serviço Notarial e Registral, a meu cargo, deles constatei a existência do Livro A/2(Registro de Pessoa Jurídicas), nele às fls.22, sob nº 81, datado de 16 de novembro de 1999, consta o registro do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UIRAÚNA - APAE**, sedeada nesta cidade de Uiraúna-PB.

O referido é verdade, dou fé.

Uiraúna-PB, 16 de novembro de 1999

  
Cláudio Márcio Fernandes  
OFICIAL SUBSTITUTO

Senhor Contribuinte,

Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



00002552

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.515.536/0001-38	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 24/11/1999	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UIRAUNA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRÁDURO RUA JOAQUIM MARCELINO DE LIRA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA	
CEP 58915-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UIRAUNA	UF PB
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 356.888.664-20	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
 COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA  
 E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO



CONTRATO  
 ECT/SRF  
 8351/95

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UIRAUNA

APAE  
 RUA JOAQUIM MARCELINO DE LIRA, SN CASA  
 CENTRO

58915-000 UIRAUNA, PB

RR 1 5 7 6 1 9 7 6 5 BR



**AR**

**CNPJ**

CADASTRO NACIONAL  
 DA PESSOA JURÍDICA

00002552

REMETENTE  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
 AV. PARNAMIRIM, 295  
 PARNAMIRIM  
 CEP - 52.060-000 - RECIFE, PE

<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> FALECIDO	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	/ /
<input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO VISTO	

DESTAQUE AQUI



ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA FUNDAÇÃO DA  
“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UIRAÚNA - APAE,  
LOCALIZADA NA CIDADE DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos trinta dias do mês de Outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove (30.10.1999), nesta cidade de Uiraúna, Estado da Paraíba, à Rua Joaquim Manoel de Lira s/n, reuniram-se em Assembléia Geral, vários moradores desta localidade, entre elas, donas de casas, pais de famílias, excepcionais e jovens, no propósito de constituírem uma Associação de pais e amigos dos excepcionais de Uiraúna, sob a forma de sociedade civil, filantrópico, de caráter cultural, assistencial, educacional e sem fins lucrativos, com duração indeterminada. Na oportunidade estão presentes várias autoridades do município de Uiraúna, entre eles representantes da Prefeitura Municipal, do setor Social do Município, presente também o Deputado Estadual Dr. José Wilson Santiago, do Prefeito Municipal do município de Poço Dantas, José Milton Santiago (Azulão), do Extensionista da EMATER-PB, Itamar Moreira fernandes, entre outras autoridades e pessoas da localidade. Para secretaria os trabalhos foi escolhida a Jovem Airtanclédina da Silva Santiago e para coordenar foi escolhida a Sra. Maria Jaquelina Oliveira Santiago, tendo a mesma solicitado da Secretaria que procedesse a leitura da ordem do dia, tendo a mesma feito a leitura com o seguinte teor:

- I - criação e denominação do nome da Associação;
- II - discussão e aprovação do Estatuto Social;
- III - eleição e posse dos membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA.
- IV - outros assuntos de interesse dos presentes

Continuando a Sr<sup>a</sup> presidente dos trabalhos anunciou e colocou em discussão o primeiro item da ordem do dia, que trata da criação e denominação do nome da Associação, que após alguns questionamentos por parte dos presentes, foi aceita por unanimidade e definitivamente criada a Associação, com a seguinte denominação: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UIRAÚNA – APAE. Dando continuidade, foi colocado em discussão o segundo item da ordem do dia, que trata do Estatuto Social, tendo sido feito a leitura pela Sr<sup>a</sup> Secretária e discutido artigo por artigo, que após ser submetido à plenária, o mesmo foi aprovado por unanimidade, onde foi anunciado pela coordenadora dos trabalhos que o Estatuto em todo o seu teor, seria registrado em cartório para que o mesmo pudesse sortir os seus efeitos legais. Ainda continuando à Assembléia, a Sra. Maria Jaquelina Oliveira Santiago anunciou e colocou em discussão dos presentes, o terceiro item da ordem do dia, que trata da eleição e posse dos membros do Conselho de Administração, conselho Fiscal e Diretoria Executiva, tendo-se verificado que apenas uma chapa havia sido registrada até àquele momento, que após ser submetida à apreciação e votação por parte dos presentes, foi eleita por aclamação e por unanimidade, ficando assim constituída – CONSELHO DE ADMINSITRAÇÃO: Ana Lúcia de Sousa Fernandes, Geralda Domicília Cezário, Jacenilda Maria Santiago, Maria Izabel Fernandes de Andrade e José Cezário Neto. CONSELHO FISCAL – Efetivos: Roberto Alves dos Santos, Gilmará Evangelista Santana e Marizete Batista do Nascimento, Suplentes: Rita Maria da Silva, Izabel Maria de Freitas e Fábio Figueiredo Barbosa.



*[Handwritten signature]*  
Cidade: ...  
Estado: ...

DIRETORIA EXECUTIVA – Presidente: Maria Jaquelina de Oliveira Santiago, Vice-Presidente: Itamar Moreira Fernandes, 1º Diretor Secretário: Natalice Lauarentino de Andrade, 2º Diretor Secretário: Danilda Maria Santiago Rolim, 1º Diretor Financeiro: Airtanclédina da Silva Santiago, 2º Diretor Financeiro: Maria Rivanir Viana dos Santos, Diretor de Patrimônio: José Ivônio de Sá Sobreira, Diretor Social: Beunilde Maria Santiago, Procurador Geral: Dr. Francisco Moreira Sobrinho. Continuando foi também realizado a eleição para escola do presidente e secretário do Conselho de Administração, tendo sido eleito os seguintes membros: PRESIDENTE: Jacenilda Maria Santiago e SECRETARIO: Ana Lúcia de Sousa Fernandes. Continuando a coordenadora dos trabalhos declarou empossados todos os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e os membros da Diretoria Executiva, para todos tomasse posse em seus respectivos cargos, para o prazo de dois anos. Nesta oportunidade foi declarada facultada a palavra, tendo a presidente eleita agradecido a todos pela confiança que a ela foi depositada, prometendo cumprir com os objetivos a que a Associação se propõe. Não havendo, mais nada a tratar, eu, Airtanclédina da Silva Santiago, que servi de Secretária, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e por todos os presentes, conforme livro de presença.



Handwritten signature and notes in the top right corner.

# CARTÓRIO MOUSINHO NONATO

1º OFÍCIO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

**Bel. João Nonato Fernandes Neto**  
NOTÁRIO - REGISTRADOR

**Cláudio Márcio Fernandes**  
SUBSTITUTO

**CARTÓRIO MOUSINHO NONATO**  
1.º Ofício  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Bel. João Nonato Fernandes Neto  
Notário Público e Registrador  
Cláudio Márcio Fernandes  
Substituto  
Fone: 534-2688 - Uiraúna - PB

## REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
~~ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE~~ UIRAÚNA-PB

TRANSMITENTE: \_\_\_\_\_

TÍTULO: ESTATUTO SOCIAL

VALOR: \_\_\_\_\_

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UIRAÚNA - APAE



## CAPÍTULO I

### Da APAE e seus Fins

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UIRAÚNA, ou abreviadamente, APAE de Uiraúna, fundada em Assembléia Geral realizada no dia 30 de Outubro de 1.999, nesta cidade de Uiraúna, Estado da Paraíba, passa a regular-se por este Estatuto.

**Art. 2º** - A APAE de Uiraúna é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo foro e sede em Uiraúna, na rua Joaquim Manoel de Lira s/n.

**§ 1º** - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uiraúna adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, sendo amarelo-ouro, pendúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo, e a outra, de orientação tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas.

**§ 2º** - A bandeira da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uiraúna, na cor azul profundo, contendo ao centro o símbolo da APAE, Ter como medidas aquelas ditadas pela Federação Nacional das APAEs.

**Art. 3º** - São os seguintes os fins da APAE:

- a) promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem estar dos Excepcionais;
- b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs;
- c) servir de órgão de articulação com outras entidades no município, que defendam a causa do excepcional em qualquer de seus aspectos;
- d) encarregar-se, em âmbito municipal, da reunião e divulgação de informações sobre assuntos referentes ao excepcional, cabendo-lhe, especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- e) encarregar-se da documentação e da divulgação das normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas ao excepcional, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação;
- f) promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes à causa do excepcional, proporcionando o avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado;
- g) promover e/ou estimular a realização de programas permanentes de prevenção das formas de deficiências;
- h) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;
- i) divulgar no município as experiências apaeanas.

**Parágrafo Único** - Considera-se "Excepcional" a pessoa que se diferencia do nível médio dos indivíduos, em relação a uma ou várias características físicas, mentais ou sensoriais, de forma a exigir atendimento especial com referência à sua educação, desenvolvimento e integração social.

**Art. 4º** - Para consecução de seus objetivos, a APAE se propõe a:

- a) cooperar com as Intalações empenhadas na educação, desenvolvimento e integração social do excepcional;
- b) motivar a comunidade a melhor conhecer a causa do excepcional e a cooperar com as entidades interessadas na sua defesa;
- c) promover entedimentos com todos os setores de atividades, contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de trabalho para o excepcional;
- d) manter, estimular e auxiliar na criação de cooperativas, de escolas especializadas, oficinas pedagógicas, oficinas protegidas, classes especiais e seções especializadas em entidades públicas e privadas;
- e) contribuir para a intensificação de intercâmbios entre as entidades, associações e instituições oficiais e particulares congêneres voltadas ao atendimento do excepcional;
- f) manter publicação de boletins, jornais e outros, sobre trabalhos e assuntos de interesse da APAE;
- g) realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a auxiliar as obras de

- 19
- h) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares;
  - i) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE;
  - j) firmar convênios com entidades análogas, órgãos públicos e empresas, para concepção, desenvolvimento, aprovação, produção industrial e comercialização de material escolar, educacional, médico e outros, destinados a suprir carências e abastecer a APAE de forma adequada e a baixo custo;
  - k) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes;
  - l) criar centros de profissionalização para excepcional;
  - m) criar e auxiliar na manutenção de lares para o excepcional;
  - n) oferecer oportunidade a que pessoas a excepcionais possam participar de conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE;
  - o) assegurar livre ingresso aos que solicitarem.

**Art. 5º** - A APAE de Uiraúna integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAES, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.

**Parágrafo Único** - A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAES, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAES do Estado da Paraíba, a cuja estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.

## CAPÍTULO II

### Dos Sócios

#### SEÇÃO I

##### Do Quadro Social

**Art. 6º** - Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, assim como as instituições públicas ou privadas que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação.

**Parágrafo Único** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APAE.

**Art. 7º** - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- a) contribuintes, que são aqueles que colaboram com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- b) beneméritos, que são aqueles que, juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APAE;
- c) corresponsáveis, que são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiros;
- d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que não pertencendo ao quadro de associados da APAE, tenham prestado relevantes serviços à causa do excepcional, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade.

**§ 1º** - Os pais cujos filhos estejam matriculados nos programas educacionais da APAE, ou os seus responsáveis, serão considerados, obrigatoriamente, sócios contribuintes da entidade, sendo a contribuição ou isenção definida, pela Diretoria Executiva.

**§ 2º** - As pessoas que participarem da primeira Assembleia Geral serão consideradas Sócias Fundadoras, sujeitos aos mesmos direitos e deveres do Sócio Contribuinte.

#### SEÇÃO II

##### Dos Direitos dos Sócios

**Art. 8º** - Constituem direitos e deveres do sócio contribuinte:

- a) votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal da APAE;
- b) comparecer às Assembleias Gerais, discutir e votar;



- e) aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- f) requerer convocação da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

§ 1º - Os sócios beneméritos, honorários, correspondentes e fundadores não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Aos funcionários que mantenham, direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a APAE, ainda que sócios contribuintes, não se aplicam as disposições da alínea "a" deste artigo.

### SEÇÃO III

#### Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios

Art. 9º - Infringindo o presente Estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão;
- 3 - Exclusão;

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da APAE, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da APAE, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmação pelo Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3º - A exclusão será aplicada pela Assembléia Geral Extraordinária mediante proposta da Diretoria Executiva, ou do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal, para punir faltas muito graves.

Art. 10 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral, que se realizará em prazo não inferior a 15 ( quinze ) dias, o qual deverá ser interposto até 15 ( quinze ) dias após a intimação.

### CAPITULO III

#### Da Organização e Funcionamento da APAE

##### SEÇÃO I

##### Da Organização

Art. 11 - São Órgãos da APAE:

- 1 - Assembléia Geral;
- 2 - Conselho de Administração;
- 3 - Conselho Fiscal;
- 4 - Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os membros da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há, pelo menos, 90 ( noventa ) dias, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2º - O exercício das funções de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a dirigentes, conselheiros ou associados a distribuição de lucros, bonificação ou outras vantagens, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

##### SEÇÃO II

##### Da Assembléia Geral

Art. 12 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos sócios da APAE que a ela comparecerem, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da APAE.

§ 1º - Para participar da Assembléa Geral, os sócios deverão ser associados da APAE há pelo menos 90 (noventa) dias.

§ 2º - No caso de procuração, o outorgado deverá ser também associado da APAE, quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por sócio contribuinte.

§ 4º - A Assembléa Geral, uma vez instalada pelo Presidente da APAE, será presidida e secretariada por sócios, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

§ 5º - Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléa, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 6º - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o sócio participante há mais tempo do quadro social da APAE.

**Art. 13** - A convocação da Assembléa Geral far-se-á por publicação uma única vez na imprensa diária do município da APAE, e por notificação aos associados, feita através de boletim, ou telegrama, ou registrado postal, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º - No edital de convocação da Assembléa Geral deverá constar a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembléa Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios e, em Segunda, com qualquer número meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

§ 3º - As Assembléas Gerais realizar-se-ão na sede da APAE.

**Art. 14** - A Assembléa Geral Ordinária, compete especialmente:

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho fiscal;
- b) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

**Art. 15** - A Assembléa Geral Ordinária, convocada pela Diretoria Executiva, reunir-se-á uma vez por ano, no mês de Outubro, na Segunda quinzena, para o fim determinado, respectivamente, nas alíneas "a" e "b" do artigo 14º.

**Art. 16** - A Assembléa Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, um terço dos associados em dia com suas obrigações financeiras, para deliberar sobre:

- a) proposta de reforma ou alteração do Estatuto Social, a ser enviada à Federação Nacional das APAEs para apreciação e votação;
- b) assunto especial, determinado na sua convocação.

### SEÇÃO III

#### Do Conselho de Administração

**Art. 17** - O Conselho de Administração, compete de 5 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembléa Geral Ordinária, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o regimento interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da Terça parte dos seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

**Art. 18** - O Presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão eleitos, dentre seus membros, na primeira reunião do Conselho.

**Parágrafo Único** - Na ausência do Presidente, a reunião será presidida por um de seus membros, eleito na ocasião.

- 18
- b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
  - d) aprovar o plano anual de atividades da APAE, o seu orçamento e autorizar a realização de despesas extraordinárias;
  - e) examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
  - f) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
  - g) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no regimento interno;
  - h) examinar e deliberar sobre a política de atendimento ao excepcional no âmbito da APAE;
  - i) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
  - j) eleger um Presidente de Honra da APAE, podendo o cargo permanecer vago.



## SEÇÃO IV

### Do Conselho Fiscal

**Art. 20** - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados quites e presentes, compõe-se de 3 ( três ) membros efetivos e 3 ( três ) suplentes, com mandato de 2 ( dois ) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal verificar e dar parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE.

§ 2º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim o desejar.

**Art. 21** - O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes determinado pelo regimento interno e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

## SEÇÃO V

### Da Diretoria Executiva

**Art. 22** - A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- 1 - Presidente;
- 2 - Vice-Presidente;
- 3 - 1º e 2º Diretores Secretários;
- 4 - 1º e 2º Diretores Financeiros;
- 5 - Diretor de Patrimônio;
- 6 - Diretor Social;
- 7 - Procurador Geral.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 ( dois ) anos, convocada especialmente para este fim, exceto o Procurador Geral, que será nomeado e demitido "ad nutum" pela Diretoria Executiva.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 ( dois ) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se e recondução.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer a 1 ( uma ) reeleição consecutiva, podendo ocupar, outros cargos na Diretoria.

**Art. 23** - A Diretoria Executiva se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo regimento interno, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

## SEÇÃO VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva



**Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva:**

- a) promover a realização das finalidades da APAE;
- b) elaborar o regimento interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- c) aprovar a admissão de sócios;
- d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;
- f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE em cada exercício;
- g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar os respectivos membros, e supervisionar a atuação dessas comissões;
- h) criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) promover campanhas e levantamento de fundos;
- j) convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- k) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
- l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado, e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
- m) promover a participação da APAE nas olimpíadas Desportivas para excepcionais e no Festival Nossa Arte;
- n) adquirir e alienar bens imóveis, observando o disposto no § 2º deste artigo;
- o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;
- p) elaborar até 60 ( sessenta ) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este, no prazo máximo de 15 ( quinze ) dias, consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer na Assembleia Geral aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo a chapa, assim elaborada, submetida à homologação do Conselho de Administração em exercício.

§ 1º - O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, ser encaminhados até 6 ( seis ) meses a contar da posse da Diretoria.

§ 2º - A aquisição e alienação de bens, de que trata a alínea "o" deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

## SEÇÃO VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

**Art. 25 - Compete ao Presidente:**

- a) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate, e participar das reuniões do Conselho de Administração;
- b) convocar a Assembleia Geral, a Assembleia Geral Extraordinária, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar;
- d) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- e) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- f) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com seu substituto estatutário no mandato do cargo, que poderá também substabelecer sua competência para outro diretor;
- g) instalar, promover e supervisionar, quando julgar oportuno, as seguintes assessorias da Presidência:
  - g. 1) Consultoria Jurídica, com a função de responder às questões jurídicas feitas pela Diretoria;
  - g. 2) Coordenadoria Técnica, com as funções de superintender o centro de processamento de dados e a

- 18
- g. 4) Coordenadoria de Relações Públicas, competindo-lhe representar a APAE no âmbito das atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva, principalmente com o objetivo de levantar, divulgar e coordenar as possibilidades de obtenção de verbas oficiais e particulares para a APAE;
- g. 5) Coordenadoria de Eventos, competindo-lhe prestar apoio, em caráter permanente, e a todos os eventos organizados, patrocinados ou apoiados pela APAE;
- g. 6) Coordenadoria de Prevenção das Deficiências, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar atividades da APAE, com a finalidade de desenvolver política de prevenção em âmbito estadual;
- g. 7) Coordenadoria de Educação Física, Desportos e Lazer, competindo-lhe coordenar os assuntos de sua área, promovendo o desenvolvimento das atividades de educação física, desportivas e de lazer de APAE;
- g. 8) Coordenadoria de Artes, competindo-lhe planejar e apoiar atividades na área de artes;
- g. 9) Coordenadoria de Atendimento ao Excepcional Adulto, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar as atividades da APAE, com a finalidade de criar política de atendimento para o adulto portador de excepcionalidade;

- h) zelar pelo conhecimento e utilização dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores e funcionários da APAE;
- i) ratificar de modo expresso, à Federação das APAES do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de acatar e respeitar seus respectivos estatutos;
- j) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste estatuto bem como as diretrizes estabelecidas no regimento Interno da APAE;

§ 1º - O presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Os cargos correspondentes aos serviços previstos na alínea "g", de "g. 1" a "g. 9", deste artigo, que poderão ser exercidos cumulativamente, não remunerados quando seus ocupantes exercerem função diretiva na APAE.

**Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Parágrafo Único** - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

**Art. 27 - Compete ao 1º Diretor Secretário:**

- a) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- b) secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- c) organizar e supervisionar a fiscalização de frequência dos funcionários da APAE.

**Parágrafo Único** - Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Art. 28 - Compete ao 1º Diretor financeiro:**

- a) Ter sob guarda e responsabilidade os valores da APAE;
- b) Assinar cheques e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- c) Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;
- d) Fazer pagamento nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- e) Manter em dia escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob responsabilidade de um Contador habilitado;
- f) Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- g) fornecer previsões de orçamentos financeiros.

**Parágrafo Único** - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Art. 29 - Compete ao Diretor de Patrimônio:**

- a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da instituição;
- b) Ter sob sua guarda os bens da APAE;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROJ. LEGISLATIVO Nº 752/09  
20  
Diretoria de Assistência Social  
Estado de Bahia

**Art. 30 - Compete ao Diretor Social:**

- a) organizar, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva, as atividades sociais da APAE;
- b) elaborar, de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva, o programa de atividades da APAE;
- d) estabelecer, de acordo com orientação da Diretoria Executiva, normas para o controle do pessoal da APAE com o público.

**Art. 31 - Compete ao Procurador Geral:**

- a) coordenar e supervisionar as atividades jurídicas da APAE;
- b) defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de substituto legal;
- c) elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- e) representar a entidade junto às repartições públicas e privadas;
- f) pesquisar, coligir e sugerir legislação pertinente ao excepcional;
- g) manter intercâmbio jurídico;
- h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE;
- i) analisar e sistematizar as propostas de alterações estatutárias da APAE, após aprovação nas respectivas Assembléias, para encaminhamento ao Conselho de Administração da Federação do Estado.

§ 1º - O cargo de Procurador Geral é inerente àquele profissional legalmente habilitado e inscrito na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Ao Procurador Geral, embora membro da Diretoria Executiva, não cabe o direito de voto ou de ser votado.

**Art. 32 - Compete a todos os membros da Diretoria Executiva cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.**

## CAPÍTULO IV

### Das Receitas e do Patrimônio

**Art. 33 - As receitas serão constituídas pelas contribuições dos sócios e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações, rendas e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, e o patrimônio, pelos bens que a APAE possui e vier a adquirir.**

**Parágrafo Único - As Receitas e o Patrimônio Social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins do presente estatuto, sendo que, em caso de dissolução da APAE, reverterão pela ordem, em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública, com sede e atividade no país.**

## CAPÍTULO V

### Das Despesas

**Art. 34 - A APAE, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições.**

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições e da Posse

**Art. 35 - De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.**

**Parágrafo Único - A eleição realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.**

**Art. 36 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal...**

20

§ 2º - Somente poderão integrar as chapas concorrentes os associados da APAE, há pelo menos 90 (noventa) dias, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 3º - É vedada a participação do membro do Conselho de Administração na Diretoria executiva

Art. 37 - O registro das chapas e os demais trabalhos e prescrições da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da APAE.

Art. 38 - A eleição será realizada, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de março dos anos pares, e a posse dos membros ocorrerá até o dia 1º de abril do ano da eleição.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 39 - O dia 11 de dezembro de um mil novecentos e cinquenta e quatro, data de fundação da APAE da Guanabara, atual APAE do Rio de Janeiro, é consagrada como o dia do nascimento do MOVIMENTO APAENO no Brasil.

Art. 40 - A APAE preservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

Art. 41 - A APAE poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referidos no art. 7º:

- a) Sócio Benemérito;
- b) Sócio Honorário;

§ 1º - A concessão de título honorífico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços do conjunto da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

§ 2º - O conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão um comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras, títulos e o "currículum vitae" dessas personalidades, apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

§ 3º - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previsto no artigo 8º deste Estatuto.

§ 42 - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 13, com a necessidade subsequente de aprovação pela Federação Nacional das APAES.

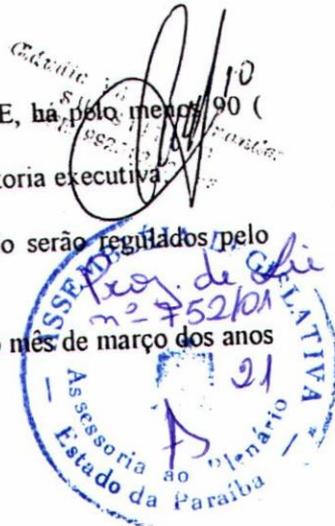
**Parágrafo Único** - Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias que antecedem a instalação da Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciado.

Art. 43 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a Diretoria Executiva providenciar o seu registro e divulgação.

Art. 44 - A extinção, fusão ou incorporação da APAE somente poderá ser determinada por deliberação de, no mínimo, dois terços dos sócios contribuintes, em dias com as obrigações sociais, em duas Assembleias Gerais Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias.

Art. 45 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária, no que não colidir com este Estatuto.

Art. 46 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada aos trinta dias do mês de Outubro do Ano de Hum Mil Novecentos e Noventa e Nove (30.10.99), nesta cidade de Uiraúna, Estado da Paraíba.





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sub o nº 752  
Em 21/12/2001  
\_\_\_\_\_  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 08/01/2001  
P/ Fabiano  
\_\_\_\_\_  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 08/01/2002  
\_\_\_\_\_  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 08/01/2001  
\_\_\_\_\_  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_/\_\_\_/2001  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_/\_\_\_/2001  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

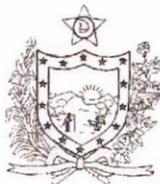
Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_/\_\_\_/2001  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
João Paulo  
\_\_\_\_\_  
Em 12/03/2001  
\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2001  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta 20 Pagina (S).  
Em 21/12/2001.  
João Paulo  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.  
Em 21/12/2001.  
João Paulo  
Assessor



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epiácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 752/2001

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos do Excepcional-APAE-de Uiraúna-PB, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. WILSON SANTIAGO  
RELATOR: Dep. JOÃO PAULO

PARECER / Nº 728/02

**I - RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise o Projeto de Lei Nº 752/2001 de autoria do nobre Deputado WILSON SANTIAGO, que reconhece de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Excepcional-APAE- de Uiraúna-Pb, e dá outras providências.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O presente Projeto de Lei visa reconhecer de Utilidade Pública uma Associação que trará inúmeros benefícios não só para Cidade de Uiraúna mas, também para a região que circunda como Santarém, Bernadino Batista e Poço Dantas, absolvendo crianças e adolescentes excepcionais. Dando toda assistência necessária que o excepcional requer: com transporte, assistência médica odontológica, fisioterapeuta, física, recreativa educativa e social. Complementando com assistência integral de apoio a família do excepcional com a devida orientação.

tros.



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

Ademais, não tendo nenhum entrave jurídico que venha obstacular os trâmites do Projeto em tela, voto pela CONSTITUCIONALIDADE ao Projeto de Lei Nº 752/2001 na sua íntegra.

É o voto.

Sala das Comissões, 12 de março de 2002.

*João Paulo*  
Dep. JOÃO PAULO  
RELATOR

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o voto do Senhor Relator, pela COSTITUCIONALIDADE ao Projeto de Lei Nº 752/2001 na sua íntegra.

É o parecer

Sala das Comissões, 12 de março de 2002.

*Olenka Maranhão*  
Dep. OLENKA MARANHÃO  
PRESIDENTE

*João Paulo*  
Dep. JOÃO PAULO  
MEMBRO/RELATOR

Dep. JOÃO FERNANDES  
MEMBRO

Dep. LUIZ COUTO  
MEMBRO

Dep. ZENÓBIO TOSCANO  
MEMBRO

*Vital Filho*  
Dep. VITAL FILHO  
MEMBRO

*Diaci Brasileiro*  
Dep. DIACI BRASILEIRO  
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 27/3/2002



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa

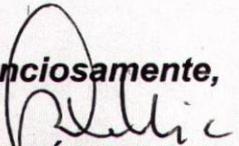
Ofício nº 04/2002

João Pessoa, 1º de abril de 2002

**Senhor Governador,**

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 752/2001, de autoria do Deputado Wilson Santiago, que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE – de Uiraúna, e dá outras providências".

**Atenciosamente,**

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**N E S T A**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 04/2002**  
**PROJETO DE LEI Nº 752/01**

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE – de Uiraúna-Pb, e dá outras providências.

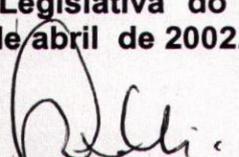
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA**

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE, no município de Uiraúna, neste Estado.

**Art.2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 1º de abril de 2002.

  
Dep. **GERVÁSIO MAIA**  
Presidente